



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 29 de novembro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021 (PODER EXECUTIVO), que autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021 (PODER EXECUTIVO), que institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Serrana, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2021 (PODER EXECUTIVO), autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e Tarifas de Água e Esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 DE 2021, dispõe sobre a denominação de "Farmacêutica Dra. Kátia Cabrera" o prédio público da Farmácia Municipal de neste município, de iniciativa da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 DE 2021, dispõe sobre a adoção do nome Antonio Affonso SAAC como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021 (PODER EXECUTIVO)**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que cabe ao Município dispor sobre alienação de seus bens, em observância da Lei Federal vigente, nos termos dos arts. 8º e 11, inciso XVI da LOM. Desse modo, o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que a alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência. Sendo assim, tendo em vista que o projeto de lei em análise justifica o interesse público da alienação, prevê a alienação através de licitação, e autoriza o Poder Público a alienar bem público imóvel, devendo a avaliação do bem ser realizada antes do processo licitatório, esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular do projeto no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021 (PODER EXECUTIVO)**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que está de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trouxe, dentre suas imposições, a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar

2



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(RPC) para os Entes Federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para seus servidores, no prazo máximo de 2 (dois) anos da sua promulgação, limitando assim os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelos regimes próprios ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Sendo assim, os membros desta Comissão concedem parecer favorável a tramitação regular do projeto no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2021 (PODER EXECUTIVO)**, a Procuradora Jurídica esclareceu as razões do Parecer Jurídico nº 60 opinar pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do referido projeto, bem como expôs que o Ofício Interno nº 104/2021, expedido pelo Contador da Edilidade, também opinou pela irregularidade da proposta legislativa em questão. Dessa forma, a maioria dos membros da comissão acordaram em emitir parecer contrário à presente proposição legal.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 34 e 35 DE 2021**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular dos projetos no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)



Câmara Municipal de Serrana

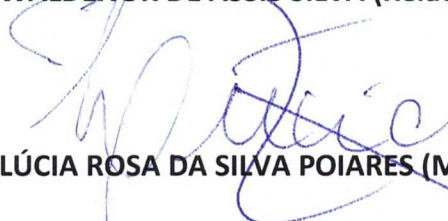
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)